



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.809, de 28 de abril de 1982. X

Dispõe sobre desafetação e concessão de direito real de uso de terreno urbano de propriedade do Município.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da classe de bens de uso comum e incorporada aos bens dominicais do Município, a área de terreno com 454,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), parte da Praça D. Pedro II.

Parágrafo Único - A área de terreno de que trata este artigo, situa-se ao lado direito da Igreja de Sant'Ana para quem está de frente para a referida Igreja.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso, gratuita, do imóvel a que alude o artigo 1º, à Sociedade de Amigos do Bairro de Sant'Ana, entidade legalmente constituída, com estatutos devidamente registrados no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 3º - O prazo da concessão de direito real de uso do terreno desafetado, será de 30 (trinta) anos, devendo nele ser construído um prédio para a sede da concessionária.

Parágrafo Único - Terminado o prazo da concessão, o terreno retornará ao domínio e posse do Município com as benfeitorias que nele forem implantadas, sem qualquer indenização à concessionária.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art. 5º - A concessão de direito real de uso do terreno resolve-se antes do seu termo, desde que a concessionária deixe de construir o prédio previsto no artigo 3º, no prazo de 2 (dois) anos, ou dê ao imóvel destinação diversa da que for estabelecida no contrato.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACETE 10 DE JULHO**

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1  
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba, 28 de abril de 1982.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Adminis-  
tração, em 28 de abril de 1982.

Dr. Francisco Piorino Filho  
Diretor

tmodg.

**PALACETE 10 DE JULHO**

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1  
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - S P